



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-05553/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 02421/15**

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Rosângela de Cássia Mota Gaudêncio de Brito
  - 2.2. Cargo: Cirurgião Dentista
  - 2.3. Matrícula: nº 77.855-9
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da Pbprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado de 21 de março de 2015.
04. Relatório da Auditoria: A Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 0543, de fl. 41.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr.<sup>a</sup> **Rosângela de Cássia Mota Gaudêncio de Brito**, matrícula nº 77.855-9, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Junho de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO